E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.147.652-4 DATA: 06/10/2023

PARECER CEE/CEIF N.º 638/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM TEMPO INTEGRAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e implementação do Laboratório de Ciências, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e este Conselho, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025. Recomendamos que, para o componente curricular de Educação Digital e Computação, a docente possua formação em Licenciatura.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, situado à Rua Hermínio Haggi, n.º 400, município de Cambará, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.147.652-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A Resolução Secretarial n.º 432, de 02/01/2026, alterou a nomenclatura da instituição de ensino de: Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

> [ ]
>
> A justificativa referente ao atraso na tramitação do processo e à necessidade de atualização da documentação encontra-se anexada ao processo. Ressalta-se que a documentação atualizada encontra-se no processo a partir das fls. n.º76, Mov. 11
>
> [ ]
>
> Laboratório de Ciências
> Conforme Parecer CEE/CP n.° 036/2025 - item III:
> dá-se por apreciado e aprovado o Termo de Acordo Complementar, com o cronograma em seu anexo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, perante este Conselho Estadual de Educação do Paraná
>
> [ ]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.147.652-4

Cabe informar que consta no protocolado, às fls. 169 e 170, mov. 21, justificativa apresentada pela Chefia do NRE de Jacarezinho sobre os atrasos na tramitação e atualização documental de processos de atos regulatórios de instituições de ensino, conforme segue:

> O Núcleo Regional de Educação (NRE) de Jacarezinho, por meio do Setor de Estrutura e Funcionamento, apresenta justificativa e esclarecimentos sobre o sobrestamento e a posterior atualização documental de processos referentes aos atos regulatórios das instituições de ensino sob sua jurisdição.
>
> O cenário de dificuldade foi reconhecido pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), que, por meio da Recomendação Administrativa nº 03/2025, anexa ao processo, emitida pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA), em 17 de dezembro de 2025, recomendou a expedição imediata das licenças sanitárias aos estabelecimentos estaduais de ensino, com a condição de que serão revogadas caso o cronograma descrito no "item I.VI." não seja cumprido sem justificativa legal.
>
> A intervenção do MPPR, através da Recomendação Administrativa nº 03/2025, foi crucial para o desbloqueio da situação, permitindo que as instituições de ensino obtivessem as licenças sanitárias e, assim, dessem prosseguimento aos seus processos de atos regulatórios.
>
> Diante do longo período em que os processos permaneceram sem tramitação e considerando as alterações legislativas, normativas e, por vezes, estruturais que podem ter ocorrido nas instituições de ensino, tornou-se imperativa a atualização dos documentos desatualizados que compõem os processos. Essa medida é fundamental para assegurar que a análise do Conselho Estadual de Educação seja realizada com base em informações fidedignas e atualizadas, refletindo a realidade atual de cada instituição.
>
> O objetivo é garantir que os processos estejam adequados aos requisitos legais e pedagógicos mais atuais, oferecendo ao Conselho Estadual de Educação as informações necessárias para uma análise segura e adequada.
>
> O NRE de Jacarezinho reitera seu compromisso com a regularidade e a qualidade da educação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. A presente justificativa visa esclarecer os motivos do atraso na tramitação dos processos e a necessidade da atualização documental, que foi realizada com atenção às normas. Solicitamos a compreensão e as providências cabíveis por parte do Conselho Estadual de Educação do Paraná para a análise e conclusão dos referidos processos.
>
> Atenciosamente,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.147.652-4

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

> Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.147.652-4

O Certificado de Conformidade expirou em 19/08/2026, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 31/12/2026.

A Matriz Curricular do referido Curso consta no protocolado conforme o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto docente para o Componente Curricular de Educação Digital e Computação que é Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais ato normativo vigente no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|
| Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – EFM ETI | Cambará/ Jacarezinho | Resolução n.º 2767, de 27/07/20; De: 29/04/19 a 28/04/24 | **Prazo: 5 anos De: 29/04/24 a 28/04/29** |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Recomendamos à mantenedora que, para o componente curricular de Educação Digital e Computação, a docente possua formação em Licenciatura.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF